



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 - 2018)

2.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Proposta de Lei n.º 03/X/2015 – Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de Instituições Bancárias.....	90
--	-----------

**Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a
Proposta de Lei n.º 03/X/2015 – Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de
Instituições Bancárias**

Introdução

Para efeitos de análise e parecer, foi submetida à 3.^a Comissão a proposta de lei sobre Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de Instituições Bancárias.

A 3.^a Comissão Especializada Permanente, reunida em sessão de trabalho, contou com a presença dos Srs. Deputados Vasco Gonçalves Guiva, que a presidiu, e Aérton do Rosário Crisóstomo, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Adilson Managem, Carlos Manuel Cassandra Correia, José Carlos Cabral d'Alva, Ivo da Costa e Mário Fernando, do Grupo Parlamentar do ADI.

Para o efeito de análise e aprovação na generalidade, a 3.^a Comissão Especializada Permanente procedeu à apreciação da referida proposta de lei, bem como os respectivos articulados.

Enquadramento legal

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo ainda os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 142.º e o n.º 1 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

Contextualidade

Dada a limitação da Lei n.º 9/92, Lei das Instituições Financeiras em vigor, o Governo submeteu à Assembleia Nacional uma proposta de lei que irá dotar o sistema financeiro do nosso país de mais um instrumento que reforçará as normas já existentes.

Dentre outros aspectos presentes na referida proposta de lei, destaca-se a simplificação na liquidação das instituições financeiras, dissolução voluntária e a liquidação extrajudicial e a salvaguarda dos interesses dos depositantes e estabilidade do próprio sistema.

O Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP) é a autoridade pública competente para supervisionar as actividades das instituições financeiras autorizadas a operarem no Sistema Financeiro Nacional.

No quadro desta supervisão, o BCSTP emite e zela pelo cumprimento das normas, acompanha o funcionamento das instituições bancárias e actua de forma a sanar eventuais irregularidades detectadas e repor a normalidade da situação.

Recomendação

A 3.^a Comissão entende que o problema vivido no sector financeiro em São Tomé e Príncipe é deveras preocupante e recomenda ao Banco Central o seguinte:

1. Que exerça com maior eficácia a sua função de supervisão prudencial e comportamental nas instituições de crédito, nas sociedades financeiras e nas instituições de pagamento acreditadas no nosso país, conforme refere a alínea f) do artigo 8.º do decreto-Lei n.º 8/92, Lei Orgânica do Banco Central, conjugado com o artigo 41.º da Lei n.º 9/92, Lei das Instituições Financeiras.
2. Criar instrumentos que possam responsabilizar os auditores externos ou sociedades dos auditores que, no exercício das suas funções, produzem relatórios fraudulentos, pondo em causa o real interesse dos depositantes.

Assim, face ao exposto e nos termos regimentais, a COFAP recomenda que a proposta de lei sobre Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de Instituições Bancárias seja submetida ao Plenário, nos termos do artigo 161.º do Regimento da Assembleia Nacional, para discussão e votação na generalidade.

São Tomé, 5 de Agosto de 2015.

O Presidente, *Vasco Gonçalves Guiva*.

O Relator, *Aérton do Rosário Crisóstomo*.